



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO nº 011/2025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para os Microempreendedores Individuais MEI, as Microempresas - ME, Empresas de Porte -EPP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a política nacional de fomento às microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP que facilita o acesso aos mercados e promove uma maior competitividade frente às empresas de grande porte;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, previu tratamento diferenciado e simplificado para essas empresas nas aquisições públicas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 147/2014 promoveu grandes alterações nas regras aplicadas às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas;

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação da matéria, bem como a escassez de posicionamento dos órgãos de controle da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade constante de aquisição de bens e contratação de serviços por parte do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Poder Regulamentar da Administração Pública consiste na faculdade que dispõe o Chefe do Executivo em explicar e regulamentar as leis e decretos para a sua correta interpretação e aplicação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e sociedades cooperativas de consumo, com o objetivo de:

- I – promover o desenvolvimento econômico e social local e regional;
- II – ampliar a eficiência das políticas públicas;
- III – incentivar a inovação tecnológica.

§1º Subordinam-se a este Decreto todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, inclusive fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

- I – âmbito local: limites geográficos do Município de Anadia/AL;
- II – âmbito regional: raio de até 70 km, abrangendo os municípios limítrofes;
- III – âmbito estadual: todo o território do Estado de Alagoas.

§3º O enquadramento das empresas, produtores e cooperativas obedecerá à legislação federal aplicável, conforme o art. 3º da LC nº 123/2006 e demais dispositivos correlatos.

§4º Somente serão beneficiados os produtores rurais e agricultores familiares em situação regular junto à Previdência Social e ao Município, com receita bruta anual dentro dos limites legais.

§5º O licitante deverá declarar, sob as penas da lei, o enquadramento e a regularidade exigidos.

CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Para ampliar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, os órgãos municipais deverão:

- I – instituir cadastro próprio e identificar fornecedores regionais;
- II – padronizar e divulgar especificações de bens e serviços;
- III – evitar especificações restritivas;
- IV – considerar a oferta local e regional ao estruturar lotes;
- V – divulgar as informações em sítio eletrônico oficial.

Art. 3º Nas licitações para fornecimento de bens de pronta entrega ou locação de materiais, fica dispensada das ME e EPP a apresentação de balanço patrimonial.

Art. 4º A regularidade fiscal será exigida apenas no momento da contratação, concedendo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, sob pena de decadência do direito à contratação.

Art. 5º Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§2º Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

§3º O disposto neste artigo aplica-se apenas quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

§4º A preferência será concedida conforme as regras da Lei 14.133/2021, priorizando disputa final, desempenho contratual, equidade de gênero e programas de integridade.

Art. 6º Deverá ser realizado processo licitatório exclusivo para ME e EPP nos itens ou lotes de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 7º Poderá ser exigida subcontratação obrigatória de ME e EPP nas contratações de serviços e obras, observados os percentuais definidos no edital.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º Nas aquisições de bens divisíveis, deverá ser reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para contratação exclusiva de ME e EPP.

Art. 9º Para os benefícios previstos nos artigos anteriores, poderá ser dada prioridade de até 10% (dez por cento) para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em Anadia, na região (até 70 km) ou no Estado de Alagoas.

Art. 10. Não se aplica o disposto nos artigos anteriores quando não houver número mínimo de fornecedores locais, quando o tratamento não for vantajoso ou quando a licitação for dispensável ou inexigível.

Art. 11. O enquadramento como ME, EPP, MEI, agricultor familiar, produtor rural ou cooperativa observará as respectivas legislações federais.

Art. 12. Os critérios de tratamento diferenciado deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, 07 de novembro de 2025.

PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA
PREFEITO